

Proc. Administrativo 2.675/2025

De: Luan L. - DPSE

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 28/11/2025 às 16:19:44

Setores (CC):

DLC, SMOSP

Setores envolvidos:

DPSE, DLC, SMOSP, DO, DFO, ADM-PGM, DC

TREVO PR 495 - SEIL

Objeto*:

Obras e serviços de engenharia

Forma de contratação*:

Licitação

Descrição do objeto*:

Pavimentação Asfáltica da Implantação do Acesso ao Trevo Km: 15+880,00 - PR-495 no município de Medianeira

Justificativa*:

A implantação do trevo viário na PR-495, KM 15+880m, é uma medida essencial para garantir a segurança no acesso à comunidade de São Miguel Arcanjo e às comunidades rurais vizinhas. Atualmente, a ausência de um trevo adequado obriga os motoristas a realizarem manobras abruptas para acessar a estrada da comunidade, o que aumenta significativamente o risco de acidentes. A obra permitirá um acesso mais seguro, com a criação de um ponto de conexão adequado entre a PR-495 e a estrada local, beneficiando diretamente os moradores e usuários da via.

Além disso, ao melhorar a infraestrutura viária, a obra também contribuirá para o desenvolvimento econômico da região, facilitando o transporte de produtos locais e melhorando a qualidade de vida da população, com menor risco de acidentes e maior mobilidade.

Utiliza o sistema de Registro de Preços:

NÃO

Número do(s) Pedido(s) de Compra*:

00

Considerando a conclusão das tramitações administrativas do convênio relacionado abaixo, solicito abertura de processo licitatório para contratação de empresa visando a execução de obra de Pavimentação Asfáltica da Implantação do Acesso ao Trevo Km: 15+880,00 - PR-495 no município de Medianeira:

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística

Pavimentação Asfáltica da Implantação do Acesso ao Trevo Km: 15+880,00 - PR-495 no município de Medianeira

Coordenada inicial 25° 19'16" S, 54° 03' 02" O, coordenada final: 25° 19'10" S 54° 03' 10" O

Área total do objeto: 3.322,40m²

Extensão total do objeto: 704,834 metros (0,704 Km)

Repasse: R\$ 1.127.677,81 - sem contrapartida

Segue documentação do convênio em anexo.

—

Luan Leal

Chefe da Divisão Administrativa

Divisão de Planejamento Sócio Econômico

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Anexos:

convenio_assinado.pdf

plano_de_trabalho.pdf

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **SANDRO ALEX**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 8195/2024, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.***.187-*, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1629/2023, portador do RG nº 4.***.894-*, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, e o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, com Sede na AVENIDA JOSÉ CALLEGARI, 647 – IPÊ, Medianeira – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.481/0001-58, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **ANTONIO FRANÇA BENJAMIM**, registrado no CPF/MF sob o nº 903.***.***-34, com domicílio especial na AVENIDA JOSÉ CALLEGARI, 647 – IPÊ, Medianeira – Paraná, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 21.257.050-8, resolvem celebrar este Termo de Convênio, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade do Município, mediante Pavimentação Asfáltica da Implantação do Acesso ao Trevo Km: 15+880,00 - PR-495 no município de Medianeira.

Descreve-se a localização exata do trecho pelas coordenadas detalhadas do Plano de Trabalho de fls. 515/519a e Parecer Técnico de fls. 521/523a, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, sendo as coordenadas:

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

Acesso ao Trevo Km: 15+880,00 - PR-495 no município de Medianeira

Coordenada inicial 25° 19'16" S, 54° 03' 02" O, coordenada final: 25° 19'10" S 54° 03' 10" O

Área total do objeto: 3.322,40m²

Extensão total do objeto: 704,834 metros (0,704 Km)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho (515/519a) aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 21.257.050-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A solicitação de prorrogação de prazo, quando realizada pelo MUNICÍPIO, deverá se dar, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do encerramento do termo de convênio, acompanhada das razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, e, desde que aceitas pela SEIL, deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstas no Plano de Trabalho.

4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

- 4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria;
- 4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;
- 4.1.10 a prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação de execução do objeto no caso de paralisação ou de indícios de irregularidades, de modo a evitar a não consecução do objeto.

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 elaborar as medições do convênio, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL.
- 4.2.4 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

- 4.3.1 aplicar os recursos financeiros de que trata este convênio em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento de seu objeto;
- 4.3.2 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

4.3.3 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.4 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do MUNICÍPIO em relação aos referidos pagamentos;

4.3.6 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

4.3.7 devolver ao Estado do Paraná, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.3.8 restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável, aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.3.9 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento em conta específica vinculada a este Convênio, de acordo com a realização das medições;

4.3.10 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ARTs do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.3.11 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto básico e/ou executivo relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.12 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental quando este não tiver sido apresentado previamente à celebração deste Convênio;

4.3.13 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.14 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.15 previamente à celebração do Termo de Convênio ou à assinatura dos correspondentes aditamentos de acréscimo de valor, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.16 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.17 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatadas irregularidades na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

4.3.18 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.19 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.20 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.21 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.22 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.23 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

4.3.24 franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.3.25 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;

4.3.26 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

4.3.27 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;

4.3.28 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;

4.3.29 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.

4.3.30 comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

4.3.31 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no SIT, conforme as Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR relativas a este tema;

4.3.32 não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste.

4.3.33 contabilizar e guardar os bens remanescentes, assim como utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia R\$ 1.127.677,81 (um milhão e cento e vinte e sete mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1.1 O valor será repassado exclusivamente pela SEIL à conta da dotação orçamentária n.º 7704.15.782.17.8386 – Fomento Rodoviário para obras de arte especial; natureza da despesa n.º 4440.4201 –

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

Auxílio a municípios; fonte de recursos n.º 709 – Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Hídricos (fls. 541/542a – mov. 150).

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio;

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição.

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo, com expressa autorização da SEIL e aprovação de plano de trabalho readequado, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

7.1.7 pagamento de despesas de publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao fiscal do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) cópia da medição do contrato administrativo, quando houver;

b) controles tecnológicos;

7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.

7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender a liberação de eventuais

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- b) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- c) ART de execução vigente;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- e) comprovante de abertura de conta específica para recebimento dos recursos.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Termo de Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação, e aprovação prévia pela SEIL, de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10.1 Fica designado(a), pela SEIL, o(a) servidor(a) Paula Cristina de Carvalho Rocha Piechnik, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 10.***.925-* SSP/PR e do CPF nº 020.***.***-12, como GESTOR DO CONVÊNIO.

10.1.1 O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de convênio, desde sua formalização até o término de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.2. Fica designado(a), pela SEIL, o(a) servidor(a) Marcus Vinicius Pereira Arantes, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº 6.***.263-*, do CPF nº 025.***.***-40, CREA: PR-79680/D, como FISCAL DO CONVÊNIO.

10.2.1 Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de realizar medições mensais mediante vistoria no local indicado na Cláusula Primeira. Devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste instrumento, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

10.3 A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo partícipe para execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada por parte do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e/ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 A SEIL emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

11.6 A autoridade competente da SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das cláusulas pactuadas e/ou de normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

14.1 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio;

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Convênio o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 23 de outubro de 2025.

SANDRO ALEX

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Diretor Geral do DER/PR

CONVÊNIO Nº. 026/2025 – SEIL

P.I nº. 21.257.050-8

ANTONIO FRANÇA BENJAMIM
Prefeito do Município de Medianeira

Formulário		DFIL.001
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	
Assunto	Plano de Trabalho	Página 1/5

1 - DADOS CADASTRAIS			
Entidade Proponente:		CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA		76.206.481/0001-58	
Endereço:			
AVENIDA JOSÉ CALLEGARI, 647 – IPÊ			
Cidade:	CEP:	DDD/Telefone:	Personalidade Jurídica:
MEDIANEIRA	85720-052	(45) 3264-8612	Direito Público
Nome do Responsável:			C.P.F:
ANTONIO FRANÇA BENJAMIM			903.522.709-34
C.I./Órgão Expedidor:		Cargo:	
SSP-PR		Prefeito Municipal	
Endereço Residencial:			CEP:
AVENIDA JOSÉ CALLEGARI, 647 - IPÊ			85720-052
Município:	UF:	DDD/Celular:	
MEDIANEIRA	Paraná	(45) 9830-7241	
E-mail 1: luan@medianeira.pr.gov.br			DDD/Telefone:
E-mail 2:			(45) 3264-8612

2 - DO PROJETO		
2.1 Serviço	Período de Execução do Convênio	
Obra de Pavimentação Asfáltica da Implantação do Acesso ao Trevo Km: 15+880,00 - PR-495 no município de Medianeira	INÍCIO Data de publicação no Diário Oficial do Estado	TÉRMINO 240 Dias
2.2 Trecho		
<u>Trecho 1:</u> Acesso ao Trevo Km: 15+880,00 - PR-495 no município de Medianeira coordenada inicial 25° 19'16" S, 54° 03' 02" O, coordenada final: 25° 19'10" S 54° 03' 10" O		
<u>Área total do objeto:</u> 3.322,40m²		
<u>Extensão total do objeto:</u> 704,834 metros (0,704 Km)		

Formulário		DFIL.001
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário	
Assunto	Plano de Trabalho	Página 2/5

2.3 – Justificativa socioeconômica

A implantação do trevo viário na PR-495, KM 15+880m, é uma medida essencial para garantir a segurança no acesso à comunidade de São Miguel Arcanjo e às comunidades rurais vizinhas. Atualmente, a ausência de um trevo adequado obriga os motoristas a realizarem manobras abruptas para acessar a estrada da comunidade, o que aumenta significativamente o risco de acidentes. A obra permitirá um acesso mais seguro, com a criação de um ponto de conexão adequado entre a PR-495 e a estrada local, beneficiando diretamente os moradores e usuários da via. Além disso, ao melhorar a infraestrutura viária, a obra também contribuirá para o desenvolvimento econômico da região, facilitando o transporte de produtos locais e melhorando a qualidade de vida da população, com menor risco de acidentes e maior mobilidade.

3 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO						
Meta	Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração (Dias)	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1	1	Licitação e Contratação	Ud	01	01	60
2	1	Terraplenagem	Ud	01	61	150
4	1	Pavimentação	Ud	01	91	210
3	1	Ligantes Betuminosos	Ud	01	91	210
5	1	Drenagem e Obras de Arte Correntes	Ud	01	61	150
6	1	Serviços Complementares	Ud	01	181	210
7	1	Sinalização	Ud	01	211	240
8	1	Sinalização Provisória	Ud	01	61	90
9	1	Administração Local	Ud	01	61	240
10	1	Instalação do Canteiro	Ud	01	61	90
11	1	Mobilização e Desmobilização	Ud	01	61	240

***Este item é melhor detalhado no orçamento e cronograma físico-financeiro**

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário

Assunto Plano de Trabalho

Página 3/5

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

Rubrica	Natureza da despesa	Estado	Município
-----	-----	-	R\$ 0,00
44404200	Auxílio a municípios	R\$ 1.127.677,81	-

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Dias	Estado (R\$)	Município (R\$)	
		Pecúnia	Serviços
30	R\$ 0,00	0,00	0,00
60	R\$ 0,00	0,00	0,00
90	R\$ 213.840,44	0,00	0,00
120	R\$ 232.065,71	0,00	0,00
150	R\$ 290.899,63	0,00	0,00
180	R\$ 185.693,76	0,00	0,00
210	R\$ 74.886,56	0,00	0,00
240	R\$ 130.291,71	0,00	0,00
Sub-total	R\$ 1.127.677,81	0,00	0,00
Total geral	R\$ 1.127.677,81		

Formulário		DFIL.001	
Macroprocesso	Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário		
Assunto	Plano de Trabalho	Página	4/5

6 - DECLARAÇÃO DO PREFEITO

6.1) Na qualidade de representante legal da prefeitura municipal de Medianeira, declaro para os devidos fins de prova junto à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- a) Não haverá contrapartida municipal para o presente objeto – dispensada por meio de Despacho Governamental.
- b) A inexistência de qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer entidade da Administração Pública Estadual, no que concerne às exigências legais, em especial à lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, e a lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Paraná, na forma deste Plano de Trabalho.
- c) O município adotará, no momento oportuno, as Licenças de Instalação e Operação se necessárias à luz da norma legal.
- d) O município deverá entregar o Projeto Executivo de Engenharia ao fiscal do Convênio, em meio físico, com antecedência mínima de 10 dias do pretense início dos serviços.

6.2) Forma de execução pretendida: () Administração direta (X) Contratação () Mista

Mista (breve detalhamento):

Local: Medianeira-PR

Data: 15/10/2025

Antonio França Benjamim
CPF: 903.522.709-34
Prefeito municipal

Formulário

DFIL.001

Macroprocesso **Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística – Modal Rodoviário**

Assunto **Plano de Trabalho**

Página 5/5

7 – OBSERVAÇÕES

Compõem este Plano de Trabalho os seguintes documentos instrutores do protocolo cabeça 21.257.050-5:

- Ofício Municipal fls. 2 (mov.2)
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ. fls. 293 (mov.48)
- Documentação do Prefeito: Termo de Posse fls.290 (mov.45), Comprovante de Residência do Prefeito fls. 292 (mov.47), RG e CPF do Prefeito fls. 291 (mov.46)
- Ensaio fls. 294 a 310a (mov.49)
- Dimensionamento fls.311 a 328a (mov.50)
- Pranchas -Pranchas fls. 329 (mov.51) a fls. 359a (mov.81)
- Informação n.º 356/2024 fls. 248 (mov.23) atende Decreto 140/2015.
- Comunicado 078/2025 fls. 474 e 474a (mov.105) atende Decreto 140/2015.
- Autorização Ambiental fls. 451 a 453 (mov.95)
- Relatório Fotográfico fls. 395 a 460a (mov.86)
- Memorial Descritivo fls. 363 a 394a (mov.85)
- ART de Execução fls. 362 e 362a (mov.84)
- ART de Projeto fls.361 (mov.83) –
- ART de Ensaio, Dimensionamento, Orçamento fls. 360 e 360a (mov.82)
- BDI Sem Desoneração fls. 422 a 423a (mov.91 e 92)
- BDI Sem Desoneração fls. 420 a 421a (mov.89 e 90)
- Ofício de ISS fls. 419 e 419a (mov.88)
- Memorial de Cálculo fls. 407 a 418a (mov.87)
- Quadro DMT fls. 428 (mov.93) e fls. 460 (mov.98)
- Planilhas de Custos Indiretos
- Administração Local fls. 493 e 493a (mov.119)
- Mobilização e Desmobilização fls. 491 a 492a (mov.118)
- Canteiro de Obras fls. 494 e 494a (mov.120)
- Planilha Orçamentária fls. 499 a 504a (mov.125)
- Curva ABC fls. 505 a 510a (mov.126 a 127)
- Sem contrapartida municipal – vide fl.512 (mov.129)
- Declaração de liberação de direitos autorais patrimoniais em relação aos projetos fls. 455 (mov.97)
- Declaração de liberação de direitos autorais patrimoniais em relação aos orçamentos fls. 454 e 454a (mov.96).
- Termo de responsabilidade de utilização dos modelos e das tabelas de referência fls. 454 e 454a (mov.96).
- Declaração do profissional responsável pelo orçamento anuindo com o orçamento oficial fls. 496 e 496a (mov.122)
- Cronograma do Convênio fls. 514 (mov.131)

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL)

Aprovado

Local: Curitiba/PR

Data:

Documento: **PLANODETRABALHOTREVOKM15880.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Antonio Franca Benjamim** em 15/10/2025 15:02, **Sandro Alex Cruz de Oliveira** em 16/10/2025 11:57.

Inserido ao protocolo **21.257.050-8** por: **Guilherme Felipe Schallenberger Schaurich** em: 15/10/2025 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f34132658293782228855c64d632bd40.

Proc. Administrativo 1- 2.675/2025

De: Luan L. - DPSE

Para: SMOSP - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Data: 28/11/2025 às 16:23:18

Setores (CC):

SMOSP, DO, DFO

Segue para registrar pedido em sistema e anexar demais documentações.

—

Luan Leal

Chefe da Divisão Administrativa

Divisão de Planejamento Sócio Econômico

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Proc. Administrativo 2- 2.675/2025

De: Julio V. - DO

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 05/12/2025 às 14:03:51

Seguem documentos para continuidade do trâmite licitatório.

—
Julio Magagnin Valiati
Assistente administrativo

Secretaria de Obras

Anexos:

ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf
PEDIDO_DE_COMPRAS_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Julio Magagnin Valiati	05/12/2025 14:04:31	1Doc	JULIO MAGAGNIN VALIATI CPF 087.XXX.XXX-86
Isaías França Benjamin	06/12/2025 16:57:07	1Doc	ISAÍAS FRANÇA BENJAMIN CPF 968.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F5D2-50FD-3488-F345**



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade decorre da ausência de um dispositivo de acesso seguro à comunidade de São Miguel Arcanjo e demais localidades rurais adjacentes. Atualmente, o acesso se dá por conversões diretas na PR- 495, sem faixa de desaceleração, sem controle geométrico e sem elementos de canalização do tráfego, o que expõe motoristas, ciclistas e pedestres a elevado risco de acidentes. A implantação do trevo viário é necessária para ordenar os fluxos, aumentar a segurança viária e proporcionar mobilidade adequada aos usuários da rodovia e da estrada vicinal.

1.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação está alinhada: Ao Plano Plurianual (PPA), que prevê ações de melhoria da infraestrutura viária rural e urbana visando segurança e desenvolvimento local, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que estabelece como prioridade o investimento em obras estruturantes que reduzam riscos e melhorem a mobilidade, às diretrizes de segurança viária do DER/PR, que recomendam adequações geométricas em pontos de conflito. A obra atende ainda ao princípio da eficiência, melhorando a circulação de produtos agrícolas e facilitando o acesso aos serviços públicos pela comunidade.

1.3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de compatibilidade de aptidão técnica no que diz respeito às características e quantidades, será considerado mediante apresentação de:

- COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA E RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): A empresa deverá fornecer a Certidão de registro de pessoa jurídica e negativa de débitos e a Certidão de registro de pessoa física e negativa de débitos do responsável técnico indicado pela empresa, ambas expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação.
- COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social, devendo estar com situação regular no registro de pessoa jurídica da empresa e no registro de pessoa



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

física do profissional emitido pelo CAU ou CREA.

- **CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):** Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente acervado pelo Conselho Competente (CREA/CAU), à comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) executaram projetos ou serviços de complexidade e semelhança técnica ao objeto.
- **COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** Através da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) em nome do licitante, que somem a capacidade técnico-operacional de 50% das parcelas de maior relevância, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de certidão(ões) de acervo técnico (CAT) ou ART, expedida(s) pelo CREA, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, de acordo com as parcelas de maior relevância.

ATIVIDADE TÉCNICA	UNIDADE	QUANTIDADE EM EDITAL	QUANTIDADE MÍNIMA ATESTADO
Pavimentação asfáltica para rodovias	M²	3.322,40	1.661,20

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADES

A demanda consiste na execução completa do dispositivo de interseção. A área total do objeto compreende 3.322,40m². O projeto contempla:

- Terraplenagem conforme volumes definidos em projeto;
- Sinalização horizontal e vertical completa do dispositivo;
- Drenagem superficial (sarjetas, descidas d'água, canaletas) e drenagem profunda, conforme levantamento;
- Implantação de dispositivos de contenção e segurança, caso identificados como necessários;
- Demarcação e limpeza da área.
- Pavimentação em CBUQ.

Os quantitativos finais serão extraídos do projeto de engenharia e da planilha orçamentária.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

Foram avaliadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

- Manutenção da situação atual
Não atende às necessidades mínimas de segurança. Alternativa descartada.





MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- Instalação apenas de sinalização de advertência, mitiga parcialmente, mas não corrige o problema geométrico e o risco de colisões. Alternativa insuficiente.
- Rotatória compacta, exigiria maior área de implantação, podendo demandar desapropriações e interferir no fluxo de veículos pesados. Alternativa tecnicamente desfavorável.
- Trevo canalizado com faixas de aceleração e desaceleração (alternativa recomendada), é a solução utilizada em rodovias estaduais e federais para acessos semelhantes. Possui menor impacto territorial, melhora a segurança e mantém fluidez operacional.

Diante disso, conclui-se que o trevo canalizado é a solução viável técnica e economicamente.

3.1. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não é recomendável o parcelamento da contratação. Trata-se de obra de engenharia com etapas integradas e interdependentes: Terraplenagem, pavimentação, drenagem, sinalização, adequações geométricas e segurança. A execução necessariamente deve ocorrer de forma concatenada por uma mesma empresa, evitando incompatibilidades técnicas, sobrepreço e atrasos.

A contratação deve ocorrer em lote único, garantindo uniformidade, responsabilidade técnica integral e melhor eficiência da obra.

3.2. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No momento da execução da obra, poderão ser realizado ensaios de contraprova relativos às propriedades do projeto da massa de CBUQ fornecida, visando confirmar atendimento às especificações técnicas de granulometria, teor de ligante, estabilidade, fluência e demais parâmetros normativos.

3.3. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A fiscalização técnica do Contrato decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade do Fiscal de Contratos, designado (a) pela autoridade competente, Eng. Civil Guilherme Schaurich, CREA-SC -191.628/D.

Contratações posteriores relativas à manutenção da pavimentação e da sinalização da pista, uma vez que, após a conclusão das obras, serão necessários serviços periódicos de conservação, recomposição de capa asfáltica, limpeza e manutenção de drenagem, pintura de faixas, substituição de placas e demais intervenções que garantam a segurança e a durabilidade da estrutura implantada.

3.4. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O Obra possui baixo potencial de impacto ambiental, porém podem ocorrer:

- Supressão mínima de vegetação ou movimentação de terras;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

- Alterações no sistema de drenagem superficial;
- Emissão temporária de poeira e ruídos durante as obras;
- Risco de assoreamento se não forem adotadas medidas de contenção.

Serão mitigados com:

- Sinalização e controle no canteiro de obras;
- Bacias de contenção e proteção de taludes;
- Manejo adequado de materiais;
- Cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos Pré-licitação foi orçada com base DER/PR e possui valor de 1.127.677,97 (um milhão cento e vinte e sete mil seiscentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos).

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação do trevo viário, espera-se:

- Redução significativa do risco de acidentes no acesso à comunidade de São Miguel Arcanjo;
- Melhoria da mobilidade para moradores, produtores rurais e transporte escolar;
- Aumento da segurança operacional da PR-495;
- Facilitação do escoamento da produção agrícola regional;
- Valorização socioeconômica da região;
- Acesso seguro e estruturado, garantindo conforto e previsibilidade aos usuários;
- Adequação da infraestrutura local aos padrões de engenharia e segurança exigidos pelo DER/PR.

APROVAÇÃO E ASSINATURA

Diante do exposto, a construção Obra de Pavimentação Asfáltica da Implantação do Acesso ao Trevo Km: 15+880,00 - PR-495 mostra-se necessária, viável e plenamente alinhada às diretrizes de planejamento urbano e ambiental do Município de Medianeira.

Medianeira/PR, 05 de Dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL PELO ESTUDO	ORDENADOR DA DESPESA
Julio Magagnin Valiati <i>Assistente Administrativo</i>	Isaías França Benjamim <i>Secretário de Obras e Serviços Públicos</i>



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANA

PEDIDO DE COMPRA Nº 546 / 2025

REQUISITANTE(S): 3 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: Obra de Pavimentação Asfáltica da Implantação do Acesso ao Trevo Km: 15+880,00 - PR-495 no município de Medianeira , Convênio 026/2025 SEIL.

ITENS DO PEDIDO:

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	901859	SERVIÇO	1	Obra de Pavimentação Asfáltica de Implantação do Acesso ao Trevo Km: 15+880,00 - PR-495, incluindo serviços de terraplanagem, pavimentação em CBUQ, drenagem e sinalização.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DAS QUANTIDADES SOLICITADAS:

A implantação do trevo viário na PR-495, KM 15+880m, é uma medida essencial para garantir a segurança no acesso à comunidade de São Miguel Arcanjo e às comunidades rurais vizinhas. Atualmente, a ausência de um trevo adequado obriga os motoristas a realizarem manobras abruptas para acessar a estrada da comunidade, o que aumenta significativamente o risco de acidentes. A obra permitirá um acesso mais seguro, com a criação de um ponto de conexão adequado entre a PR-495 e a estrada local, beneficiando diretamente os moradores e usuários da via. Além disso, ao melhorar a infraestrutura viária, a obra também contribuirá para o desenvolvimento econômico da região, facilitando o transporte de produtos locais e melhorando a qualidade de vida da população, com menor risco de acidentes e maior mobilidade.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias.

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Acesso ao Trevo Km: 15+880,00 - PR-495

FISCAL DO CONTRATO: Guilherme Felipe Schallenberger Schaurich.

GESTOR DO CONTRATO: Isaias França Benjamim.

DOTAÇÃO:

RED.	DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
602	0900215451001810064490510000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2046 - SEIL/PR - Conv. nº 026/2025 - Pav. Asfált. Implantação Acesso Trevo Linha Mineira

Medianeira-PR, datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F5D2-50FD-3488-F345

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO MAGAGNIN VALIATI (CPF 087.XXX.XXX-86) em 05/12/2025 14:04:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ISAÍAS FRANÇA BENJAMIN (CPF 968.XXX.XXX-87) em 06/12/2025 16:57:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/F5D2-50FD-3488-F345>

Proc. Administrativo 3- 2.675/2025

De: Julio V. - DO

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 05/12/2025 às 14:05:20

Setores envolvidos:

DPSE, DLC, SMOSP, DO, DFO

TREVO PR 495 - SEIL

Segue documentação técnica de engenharia.

—
Julio Magagnin Valiati
Assistente administrativo

Secretaria de Obras

Anexos:

PASTA_TECNICA_TREVO__.zip



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8DBC-9F85-36C3-D61A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME FELIPE SCHALLENBERGER SCHAURICH (CPF 075.XXX.XXX-56) em 05/12/2025

14:16:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/8DBC-9F85-36C3-D61A>

Proc. Administrativo 4- 2.675/2025

De: Matheus H. - DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2025 às 14:53:03

Deverá ser indicado por parte da área técnica as parcelas de maior relevância técnica ou significativa do objeto na forma do [art. 18 IX C/C §1º do art. 67 da Lei 14.133/2021](#). [Guilherme Felipe Schallenberger Schaurich - DO](#)

—
Matheus Henrique Henz
Diretor Administrativo

Proc. Administrativo 5- 2.675/2025

De: Matheus H. - DLC

Para: ADM-PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 05/12/2025 às 14:54:02

Setores (CC):

ADM-PGM, DC

Segue minuta de edital para análise jurídica na oportunidade de controle prévio de legalidade na forma do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Concomitantemente segue para parecer contábil referente a dotação indicada e emissão de termo de reserva orçamentária. [CACILDO ANTONIO THEISEN BENKE - DC](#)

—

Matheus Henrique Henz

Diretor Administrativo

Anexos:

MINUTA_EDITAL_CONCORRENCIA_ELET_2025.docx

De: ANTONIO J. - ADM-PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/12/2025 às 16:53:11

Trata-se de parecer jurídico acerca do controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica da Implantação do Acesso ao Trevo Km: 15+880,00 - PR-495 no município de Medianeira.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, *não sendo tarefa afeta ao órgão jurídico a análise de conveniência/oportunidade, tendo o gestor a responsabilidade na análise do interesse público na contratação.* Os preços, quantitativos e descritivos também não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico e não serão objeto de análise, pois presume-se que as especificações técnicas, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos para a consecução do interesse público.

A modalidade escolhida concorrência é apropriada a teor do art. 28, II c/c o Parágrafo único do art. 29 da Lei 14.133/21.

Consta do expediente o estudo técnico preliminar que comprova o interesse público envolvido e a sua melhor solução para resolução do problema. Os demais elementos exigidos pelo art. 18 da Lei de Licitações atinentes à fase preparatória estão presentes: convenio, projetos, ART, planilha orçamentárias, cronograma, cotações, memoriais, edital de licitação, minuta de contrato, o regime da prestação de serviços, o critério de julgamento e o modo de disputa.

Quanto ao preço foi atendido o disposto no §2º do art. 23 da Lei 14.133/21.

A Secretaria requisitante deverá justificar as exigências de qualificação técnica.

No mais, o edital contém os requisitos do art. 25 da Lei 14.133/21, quais sejam: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Deverá ser certificada a adequação da dotação e autorizado o prosseguimento pela autoridade competente.

Assim, obedecidas ainda as demais orientações supra, devendo ser adotadas rigorosamente as regras de publicidade, inclusive com publicacao em diario estadual haja vista a origem do recurso.

—
Antonio Henrique Marsaro Jr
Procurador

De: Isaías B. - SMOSP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/12/2025 às 16:59:10

Considerando as exigências de qualificação técnica previstas no termo de referência – registro da empresa e responsável(is) técnico(s) no CREA, comprovação de vínculo profissional, certificado de acervo técnico, comprovação de capacidade técnico-operacional e apresentação de Licença de Operação ambiental –, justifico que tais requisitos são necessários para assegurar que a contratada possua habilitação técnica e estrutural compatível com a execução de obras de pavimentação asfáltica, atividade que demanda responsabilidade técnica formal, experiência comprovada em serviços similares e regularidade ambiental, nos termos da legislação vigente.

Considerando, ainda, a manifestação contábil quanto à dotação informada, certifico sua adequação para dar início ao procedimento licitatório, observando que eventuais ajustes orçamentários futuros poderão ser realizados conforme a execução demandar.

Diante do exposto, autorizo o prosseguimento da licitação, com a manutenção das exigências técnicas apresentadas e a dotação indicada.

—

Isaías França Benjamim

Secretário de obras e serviços públicos